

**VILA DE OLIVENÇA:
reelaboração do espaço indígena no Império Brasileiro - 1828-1879**

Teresinha Marcis¹

Resumo: Olivença, vila de índios situada na Comarca de Ilhéus na Bahia foi estabelecida em 1759, teve longa duração e ultrapassou o Império brasileiro mantendo a característica étnica. A comunicação discute as experiências políticas e sociais vivenciados pelos moradores inseridos na estrutura política e administrativa do regime imperial. Indica a presença indígena nos espaços de disputa e exercício do poder defendendo seus direitos e autonomia em contexto do aumento da população não indígena como moradores da vila e no entorno, o aumento do comércio e das atividades de cultivo e extrativistas. Destaca-se o Código de Posturas municipal que regulamentava a vida urbana nos moldes ocidentais, mas que em Olivença, serviu também como um elemento articulador da identificação étnica.

Palavras-chave: Administração – índios – Olivença - Bahia

A vila Nova de Olivença foi criada por provisão régia de 1758, embora seu estabelecimento tenha sido concretizado pelo ouvidor Luis Freire de Veras no primeiro semestre de 1759. Era o reinado de d. José I e do poderoso ministro Sebastião José de Carvalho, mais conhecido como Marquês de Pombal. Olivença foi criada no bojo da implantação da Lei de Liberdade dos Índios e do Alvará que aboliu o governo temporal dos Jesuítas e estabeleceu o governo civil pelas Câmaras conforme as Ordenações do Reino e, posteriormente, do Diretório dos Índios.²

A presença do Diretor no governo da vila foi determinada pelo Diretório dos Índios, um conjunto legislativo e civilizacional decretada primeiramente para as Capitanias do Grão-Pará e Maranhão, estendida para todo o Brasil em agosto de 1758. Na comarca da Bahia, esfera judiciária com jurisdição nas Capitanias da Bahia, Sergipe, Ilhéus e Porto Seguro um Tribunal Especial do Conselho Ultramarino presidido pelo vice-rei Fernão de Noronha, Conde dos Arcos, aprovaram uma versão adaptada às condições da Comarca com a incorporação o cargo e as funções do Diretor à dos escrivães das câmaras. Essa versão, referida como Parecer do Diretório foi aprovado para aplicação nas vilas de índios da Comarca em maio de 1759.

O Diretório confirmava a Lei de Liberdade dos Índios que equiparou os índios aos demais súditos do rei português, com direito a ocupar os cargos e funções da administração. Confirmava também o Alvará que estabeleceu o governo civil pelos próprios índios em

substituição da administração aos religiosos. Entretanto, seguindo o pressuposto da inferioridade e incapacidade dos índios em exercer o governo baseado nos princípios da racionalidade ocidental, complementou o Alvará instituindo o cargo do "diretor". O diretor, funcionário nomeado pelo governador para exercer uma "função diretiva ou coativa, sempre instruída pelo Diretório" deveria atuar em conjunto com os juizes ordinários, vereadores e oficiais de justiça que integraram os governos constituídos nas aldeias tornadas vilas. Essa nova ordem administrativa vigorou na vila de Olivença até 1828, embora com modificações de acordo com a dinâmica social dos moradores e a legislação colonial.

Com a criação da vila, a então igreja de Nossa Senhora da Escada foi elevada à condição de freguesia. O arruado de residências junto à igreja permaneceu como o centro do governo civil da vila formado pela Câmara e pelo diretor dos índios nomeado pelo Governador. A extensão de terras que compunham o aldeamento foi confirmada como termo da vila e patrimônio dos índios e seus descendentes.³ Essa estrutura da vila vigorou durante longo tempo, sendo apropriada pelos moradores indígenas como espaço de autonomia e de confirmação da identificação étnica.⁴

A vila de Olivença no Império brasileiro

O status de vila durou longo tempo, ultrapassando o regime colonial e imperial brasileiro. Após a independência do Brasil, a Carta Constitucional outorgada em 1824 dispunha no Capítulo II do Título VII sobre a organização política das municipalidades, estabelecendo, nos artigos 167 a 169, que "em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das mesmas cidades e vilas". Quatro anos depois esses artigos foram regulamentados pela Lei de 1º de outubro de 1828⁵ que estipulou, entre outras disposições, as normas para estruturação e o funcionamento das Câmaras Municipais, o aumento do número de vereadores para nove nas cidades e sete nas vilas e o processo eleitoral.⁶ A votação passou a ser realizada através de duas cédulas: em uma cédula os eleitores escreviam os nomes para vereadores e em outra cédula, escreviam três nomes para juiz de paz. No dia marcado para a eleição os votantes entregavam as cédulas ou enviavam fechadas para o Presidente da comissão. (Art. 7 e 8) Eram eleitos e diplomados aqueles que obtivessem a maioria dos votos.⁷

No período imperial, com a instituição do poder judiciário centralizado, as câmaras foram transformadas em corporações administrativas, econômicas e legislativas. Entre as atribuições legislativas constava a elaboração e aprovação do Código de Posturas municipal, onde se estabeleciam as normas para o funcionamento do comércio, da utilização/preservação do espaço urbano e dos recursos naturais da vila, além da regulamentação do comportamento e da convivência social. Entre as atribuições econômicas e administrativas constavam: a fiscalização dos funcionários, a realização das eleições e, principalmente, a vigilância para que as posturas fossem obedecidas com a aplicação e o recolhimento de multas aos infratores das normas.

O aumento da população indígena e não indígenas se refletiu na composição da Câmara da vila de Olivença.⁸ Nos resultados da votação, nem sempre os escolhidos pelos moradores constavam identificação étnica, mas alguns negavam explicitamente se declarando “portugueses”. Mesmo esses vereadores e demais autoridades locais não podiam desprezar a população indígenas da vila, embora desprezassem a possibilidade de serem equiparados aos índios pela sociedade do entorno e demais autoridades. No entanto, a condição de vila de índios se reproduziu no Império e tornou-se uma prerrogativa de dupla face: era negada, por um lado, devido à extinção do aldeamento, e por outro, era a garantia da própria existência da vila como unidade política e administrativa, uma vez que as terras pertenciam aos descendentes que formavam a maioria da população.

As eleições: um espaço de participação dos índios

A eleição para todos os cargos públicos locais, como de juízes e vereadores no período imperial não significava um sufrágio democrático. Segundo Vitor Nunes Leal, servia mais aos próprios interesses do governo que mantinha o controle dos cargos e o poder absoluto de demitir qualquer funcionário do Estado e para legitimar o próprio sistema de representação, impedindo, inclusive, que os eleitos recusassem o exercício dos cargos não remunerados.⁹ De fato, para alguns, ser eleito representava um encargo, como verificado em Olivença numa eleição para juiz de paz, quando um português eleito recusou-se a assumir, alegando que a vila não possuía arrecadação suficiente para manter um juiz e não dispunha de local para a instalação da cadeia e dos trabalhos.¹⁰

Mesmo esvaziadas ou pouco atrativas, as eleições mobilizavam esforços locais e era a possibilidade de adquirir prestígio e poder, importantes fatores para a configuração ou acesso a camada social de elite dominante, e obter os benefícios e privilégios resultantes desta posição. Além do mais, desde o estabelecimento da vila e extinção do aldeamento, as orientações do Diretório dos Índios impunham a reformulação das relações interétnicas em nível local, uma vez que, na condição de súditos, os índios adquiriram alguns direitos políticos, como o de votar e serem eleitos para os cargos do governo da vila. Na legislação imperial, como naturais e moradores de Olivença, os indígenas exerceram os direitos políticos de acordo com a legislação. E, como eleitores, podiam ser também eleitos, segundo palavras dos próprios vereadores de Olivença. Portanto, as eleições tornaram-se um fator importante na negociação da autonomia dos índios frente à ocupação crescente de moradores não índios em Olivença.

No caso citado da eleição para Juiz de Paz, frente à recusa do português em assumir o cargo, os vereadores escreveram para as autoridades da Província perguntando sobre quais medidas deveriam ser adotadas:

Lembramos que os que podem ser Eleitores podem ser Juizes de Paz, foi servido este Senado com alguns Republicanos votarem em Luiz Antonio de Azevedo português e [...] o Suplente Manoel da Encarnação Índio desta vila.¹¹

Como a legislação previa a eleição de suplentes para todos os cargos, a preocupação dos vereadores pode ser interpretada pelo fato de que o suplente eleito foi um índio, apesar da alegação de falta de preparo técnico do eleito. Acrescentaram como argumentos contrários ao suplente, a recente instituição do cargo de juiz de paz (1828) que exigiria maior capacidade para o aprendizado e exercício da função. Ainda persistia a concepção da inferioridade intelectual dos índios, embora, existissem alegações “favoráveis”, informando que eram “gente boa”, trabalhavam e já se encontravam “civilizados”.

A eleição de um índio, mesmo como suplente, suporta vários significados para os diversos atores e moradores de Olivença e revela a existência de conflitos e disputas – foram dez votos para o eleito contra sete do segundo mais votado. Para o grupo que indicou o português, a nomeação do índio podia representar um risco para a manutenção da hegemonia,

caso o suplente não fosse um aliado. Para os descendentes, provavelmente, representou uma demonstração de força política quanto à condução das normas judiciais impostas pela reforma de 1828.

Nas eleições registradas em Olivença, os eleitos nunca venceram por maioria absoluta devido à dispersão de votos por vários nomes, em consequência de a votação ser feita pelo sistema de lista completa em que todos os eleitores, registrados, votavam e podiam ser votados.¹² Esse modelo permitia certa margem de imprevisibilidade quanto ao resultado, podendo complicar a atuação de determinados grupos interessados em se manterem no poder, forçando-os a tomar atitudes mais próximas dos interesses da comunidade étnica através da negociação e alianças.

Segundo a legislação, para ser eleitor e eleito, dever-se-iam cumprir algumas condições, tais como: ser morador do local por um período superior a dois anos, ter renda própria ou profissão, ser maior de 21 anos e do sexo masculino. Os analfabetos podiam participar nas eleições locais e não era necessária apresentação de provas documentais para comprovação de renda, tornada obrigatória a partir de 1881.¹³ É possível deduzir que existiam algumas normas locais fundadas na própria composição e organização social que somavam pontos para escolha ou rejeição - ser alfabetizado, ter bom trânsito entre as autoridades, ser de “família respeitada” e benquisto na comunidade.

A proibição legal da reeleição para um segundo mandato consecutivo explica o alto índice de rotatividade dos vereadores nos 55 anos de funcionamento da Câmara de Olivença, (1824-1879). Nesse período foram registrados oitenta e oito (88) vereadores eleitos, sendo que apenas 03 foram vereadores por mais de dois mandatos: um professor e dois lavradores. No entanto, considerando-se os sobrenomes como identificador dos vereadores, juízes e diretores, os dados apontam que mais da metade provinham de apenas sete famílias: Gomes, 11; Marques, 06; Amaral, 08; Castro, 06; Dias, 09; Bandeira, 06.¹⁴

Os vereadores adotavam um discurso e atuação claramente paternalista exercida como missão, assumida por eles para cuidar, zelar, proteger e ensinar os moradores indígenas. Era como se vivessem em uma grande família ou, como foi construído na época, em uma “república” de brancos e índios.¹⁵ Depreende-se das falas, de alguns, a apropriação da concepção de República como uma “resignificação” do antigo aldeamento elevado à vila que não poderia prescindir de sua condição étnica. Na vila índios e demais moradores deveriam conviver em harmonia pelo bem-estar de todos.

O Código de Posturas: a reordenação do espaço e da prática social

A condição de vila impôs a reorganização administrativa e implicou a nova organização social, orientada, pela legislação colonial e imperial após a independência. As relações sociais passaram a ser regulamentadas por um Código de Posturas e não mais pelos costumes e tradições da cada povo. A legislação provincial no Império determinava que em todas as vilas e cidades fosse elaborado e aprovado pelos vereadores de um código de posturas, seguindo o modelo produzido pelo Governo da Província. Orientava-se, no entanto, que adotassem os artigos mais condizentes com a realidade local, levando em conta suas especificidades.

Os Códigos de Posturas reproduziam as bases do modelo de civilização e de modernidade, pressupostos perseguidos pelas autoridades provinciais em consonância com a ideologia dominante na época. Em Olivença, o Código de Posturas em vigor no ano de 1859 era composto por 15 artigos, que regulamentavam a vida social urbana, o comércio e a produção.¹⁶ As resoluções estabelecidas proibiam, por exemplo, atirar com armas de fogo sem licença “dentro da vila por serem as casas de palha”; proibiam a criação de porcos e a manutenção de animais bravos soltos e obrigava “trazer as frentes das casas limpas”. Previa multas para os infratores e para quem

mantiver as tavernas abertas após 9 h da noite; [...] correr, equipar e galopar a cavalo nas ruas; [...] atravancar ruas com carros, madeiras ou outra; [...] escavar ao pé das estradas, quintais, e outros lugares que causarem prejuízo a pessoas ou animais.¹⁷

Como uma forma de disciplinar e moldar comportamento da coletividade, o Código vedava o “ajuntamento de pessoas, danças, tocatas nas casas de bebidas, tavernas ou outros lugares públicos com tocatas, danças ou vozerias e apresentações de espetáculos”. Também tornava obrigatório “vacinar as crianças até dois meses depois do nascimento” e proibia “deitar *tingui* ou substância venenosa nos rios.”¹⁸ Vale destacar que “*tingui* é arbusto leguminoso que, lançado à água doce, tem a propriedade de envenenar o peixe, sem que a carne deste se torne tóxica.”¹⁹ Era uma prática de pesca indígena que foi proibida pelas autoridades em diversas localidades desde 1591.

Em relação ao ordenamento das construções, o Código regulamentava o alinhamento das casas de moradias e das ruas, impunha a cobrança de taxas de arrendamento e das novas construções, abrindo espaço aos não índios interessados em se instalarem na localidade. Era proibido “levantar propriedade sem ser pelo alinhamento dado pela câmara e dirigido por um vereador nomeado, mediante gratificação de 500\$ rs para a municipalidade”. Aos que “não forem naturais do lugar pagarão por este alinhamento 1\$000 rs e ficarão sujeitos a 2\$ rs anuais de arrendamento.”²⁰

Sobre a atividade comercial, um sinal de desenvolvimento e importante fator de transformação cultural prevista desde o Diretório, as Câmaras constituíram-se, em nível local, como as instituições e autoridades fomentadoras do comércio. Estabelecia a obrigatoriedade da “fiscalização pela Câmara e a permissão por parte dos donos de casas de vendagens” e previa multa a toda pessoa que vendesse gêneros avariados ou viciados; multas para “os que atravessarem gêneros alimentícios, fazendo monopólio deles para revenderem ao povo por preço mais subido indo monopolizar e atravessar nos subúrbios e roças”.²¹

Não se pode duvidar que tal regulamentação tivesse o efeito de estimular a produção e o consumo, tornando a obtenção de bens através da compra mais acessível e criando novas necessidades por produtos manufaturados. Também visava adornar o negociante com qualidades positivas, transformando-o, assim, em referencia aos moradores, seja como modelo a ser seguido, seja pela relação de interdependência entre consumidores e fornecedores. Na vila de Olivença e outras, os negociantes estiveram entre os homens públicos detentores de cargos e respeito que os definia como os “homens bons” do lugar.

Em relação às demais atividades produtivas, o Código delimitava espaços destinados à criação de gado e à agricultura, proibindo, como já foi aludida, a criação de gado solto nos locais determinados para as roças e previa o pagamento de taxas por “cabeça de gado que paste nos pastos da vila e termo”.²² Quanto à atividade extrativista, submetia a autorização da Câmara à “retirada de madeira das matas desta vila, seja qual for sua qualidade”.²³ A partir de 1875 foi aprovada a cobrança de taxa sobre a extração e venda da fibra de piaçava que passou a ser um dos itens do orçamento da Câmara.²⁴ Para tais casos, quando autorizados pela Câmara, era mantida a diferença “os que não forem naturais do lugar pagarão 1\$000rs para o Conselho, alcançando grátis os naturais.”²⁵

O Código de Posturas de Olivença indica a manutenção de uma ordem social estratificada em dois segmentos: os “naturais” e os “portugueses”.²⁶ A oposição entre os

“naturais” e “portugueses” não foi uma prática adotada apenas em Olivença, no entanto, legitimava a distinção entre nativos e não nativos enquanto sinônimo de ser ou não “índio”. O Código permite inferir que algumas práticas e costumes dos índios podiam ter sido tolerados, mesmo de forma parcial e temporária, considerando que não foram mencionadas nas proibições. Ao mesmo tempo, as isenções ou redução dos valores das multas e taxas aos “naturais”, permitiam tanto a manipulação da identidade étnica, como o fortalecimento às alianças e disputas entre grupos locais.

Conseqüentemente, há de se considerar que, assim como o Diretório dos Índios, o Código de Posturas e outros instrumentos que visaram anular a identificação étnica dos índios de Olivença, também permitiram a utilização da mesma linguagem para a sua afirmação. No processo de reelaboração da identidade étnica, os moradores passaram a se assumir como “índios de Olivença” e eram vistos como tais pelos outros moradores e autoridades. Mesmo as definições generalizantes de “natural” ou “nativo” abarcavam o sentido da origem comum, de práticas culturais próprias e dos direitos tradicionais às terras do antigo aldeamento. Essa identidade foi constantemente reforçada nos discursos dos diretores, vereadores e juiz de órfãos, mesmo sob a concepção negativa e preconceituosa que expressavam ao ressaltarem aspectos como ignorância, ingenuidade e do “perigo de retorno ao neofitismo”.²⁷

¹ Teresinha Marcis. Doutora em História Social pela UFBA; professora da UESC/DFCH; E-mail: tmarcis@gmail.com.

² MARCIS, Teresinha. A organização administrativa das vilas indígenas da capitania de Ilhéus: 1758-1798. In: *3º Encontro Internacional de História Colonial*. Recife: UFPE/CFCH, 04 a 07 de setembro de 2010 ; MARCIS, Teresinha. Implantação do Diretório dos Índios na Capitania de Ilhéus: uma análise dos discursos, impressões e interesses, 1758-1761. In: XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História: Por uma estética da beleza na História*. Fortaleza: Marca Registrada Áudio e Multimídia, 2009. Disponível em: <www.ifch.unicamp.br/ihb/Trabalhos/ST36Teresinha.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2011.

³ FREIRE, Felisbello. *História territorial do Brasil. 1º vol. (Bahia, Sergipe e Espírito Santo)*. Edição fac-similar. Salvador: Governo do Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e Turismo/Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1998; ACCIOLI, J. e AMARAL, Borges do. *Memórias históricas e políticas da Bahia*. Salvador: Imprensa Oficial, 1931 (vários volumes).

⁴ PARAÍSO, Maria Hilda B. *Os índios de Olivença e a zona de veraneio dos coronéis de cacau na Bahia*. Revista de Antropologia da USP, 1989, p. 79-110.

⁵ FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editoria, 2001 (Coleção biblioteca básica brasileira), p. 159-161. Disponível em <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/1054>> Acesso em 30, maio, 2012.

⁶ Sobre as eleições no período colonial, cf. Ordenações Filipinas. <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p153.htm>>. Acesso em: 17, junho, 2010

-
- ⁷ FERREIRA, M. R. A evolução do sistema eleitoral, 2001, op. cit.
- ⁸ MARCIS, Teresinha. *A “Hecatombe de Olivença” : construção e reconstrução da identidade étnica – 1904*. Salvador: UFBA/PPGH, 2004. (Dissertação, mestrado em História Social), p. 50 a 90.
- ⁹ LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, p. 73-76.
- ¹⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmaras. Doc. Câmara de Olivença, Cx. 24-1373, ano: 1824-1886: Ofício da Câmara, 1828.
- ¹¹ Idem.
- ¹² NICOLAU, Jairo Marconi. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, 10-26. Pela Lei de 1828, as eleições eram realizadas pelo sistema de lista completa, cabendo as Câmaras o papel de apuração. Esse sistema foi modificado com a Lei Saraiva de 1881, as eleições passaram a serem organizadas e apuradas pela mesa paroquial: uma comissão eleitoral composta pelos membros da Câmara em exercício e alguns cidadãos com a função de fazer o registro dos eleitores. Ver: MARCIS, T. “Hecatombe de Olivença”, op. cit., p. 57-60.
- ¹³ NICOLAU, J. História do voto, 2002, op. cit., p. 16-17; ver também LEAL, V. N. Coronelismo, op. cit.,
- ¹⁴ MARCIS, T. “Hecatombe de Olivença”, 2004, op. cit., p. 152 (Anexo IV: Relação de vereadores e funcionários da Câmara Municipal da Vila Nova de Olivença: 1824-1879).
- ¹⁵ SILVA, Paulo Pitaluga Costa e. *As Câmaras de Vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000. O autor alerta que o termo República, durante o Império, era utilizado em referência a herança do direito romano, cujo significado estava relacionado à administração da “coisa pública”, portanto, essa é a razão pela qual os funcionários responsáveis pela administração serem chamados de “Republicanos”.
- ¹⁶ APEB. Seção Legislativa Provincial do Estado da Bahia. Série: Posturas. Local: Olivença. Livro: 859. Ano: 1837-1852. Posturas da Câmara Municipal da Vila de Olivença, remetidas em 1859. Cf. MARCIS, T. “Hecatombe de Olivença”, op. cit p. 74-77.
- ¹⁷ APEB. Posturas da Câmara Municipal da Vila de Olivença, 1859.
- ¹⁸ APEB. Posturas da Câmara Municipal da Vila de Olivença, 1859. Cf. MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 101, 243.
- ¹⁹ Dicionário online de português. <http://www.dicio.com.br/tingui/> Acesso, 31, maio 2012.
- ²⁰ APEB. Posturas da Câmara Municipal da Vila de Olivença, 1859.
- ²¹ Idem.
- ²² Ibidem.
- ²³ Ibidem.
- ²⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmaras. Cx. 1373. Câmara de Olivença, 1824-1886. Ofício da Câmara. 16 de setembro de 1875.
- ²⁵ Idem. Ofício da Câmara. 16 de setembro de 1875.
- ²⁶ MONTEIRO, J. Negros da terra, 1994, p. 162.
- ²⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmaras. Cx. 1373. Câmara de Olivença, 1824-1886. Ofício da Câmara: 7 de fevereiro, 1824; 11 de agosto, 1853; 12 de janeiro, 1860.